



## **Deliberação dos Comitês PCJ nº 211/14, de 26/09/2014.**

*Ajusta a redação do Anexo II da Deliberação Comitês PCJ nº 160/2012, referente à proposta dos novos PUBs das Cobrança Paulista PCJ, em atendimento à Deliberação CRH nº 164, de 09/09/2014.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 12ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 160/12, de 14/12/2012, a qual estabeleceu novos valores para os PUBs das cobranças pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Cobranças PCJ) e deu outras providências, destacadamente o constante em seu Anexo II, que trata da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;

**Considerando** os termos da Deliberação CRH nº 164, de 9 de setembro de 2014, a qual referenda a proposta dos valores dos Preços Unitários Básicos – PUBs, da cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, aprovada na Deliberação dos Comitês PCJ nº 160, de 14 de dezembro de 2012, destacadamente o constante no parágrafo único do art. 1º, o qual determina que “deve ser revista a progressividade prevista no art. 2º, do anexo II, na Deliberação dos CBHs PCJ nº 160, de 2012, garantindo a não retroatividade dos valores revistos da cobrança”;

**Considerando** que o encaminhamento da proposta referendada pelo CRH ao Governador do Estado de São Paulo visando à publicação de decreto aprovando e fixando os novos valores dos PUBs e dos percentuais de aplicação dos recursos a serem arrecadados com a cobrança em questão dependem da aprovação, pelos Comitês PCJ, da revisão acima mencionada;

### **Deliberam,**

**Art. 1º** Fica acrescido ao Anexo II da Deliberação dos Comitês PCJ nº 160, de 14 de dezembro de 2012, um art. 5º com a seguinte redação:

“Art. 5º A aplicação dos valores dos PUBs descritos no art. 2º deste anexo ocorrerá somente e imediatamente após a data de publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do decreto do Governador do Estado de São Paulo, previsto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, regulamentado por meio do inciso VI do art. 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com os valores correspondentes ao período em que ocorrer a publicação, não retroagindo a cobrança para datas anteriores à data de início da validade desses PUBs.” (AC)

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

**JEFFERSON BENEDITO RENNÓ**  
Presidente do CBH-PJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Presidente  
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

**LUIZ ROBERTO MORETTI**  
Secretário-executivo  
dos Comitês PCJ